



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 910/94

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÇU, ESTADO DO PARANA DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: Incentivo aos proprietários rurais que pretendam integrar o processo de desenvolvimento da citricultura no Município de Mandaguçu e dá outras providências.

Artº 1º - Fica autorizado o departamento de Expansão Econômica do Município, com a anuência da Comissão Municipal de Solos, a repassar aos proprietários rurais que se enquadrarem nesta Lei, os benefícios que se seguem.

Artº 2º - Serão beneficiários deste incentivo os proprietários com área contínua de até 50,0 ha (cincoenta hectares), que plantem de 8,0 (oito) até 12,0 (doze) hectares de CITROS.

PARAGRAFO UNICO: Serão compreendidos os seguintes benefícios.

a) Para plantios de 8,0 ha (oito hectares), subsídio de 100% (cem por cento) em 1,0 ha (um hectare), referente as mudas de citros, ou seja, 350 (trezentos e cinquenta) mudas de citros.

b) Para plantios de 8,1 ha (oito hectares e um) até 10,0 ha (dez hectares), subsídio de 100% (cem por cento) em 2,0 ha (dois hectares), referente as mudas de citros, ou seja, 700 (setecentos) mudas de citros.

c) Para plantios de 10,1 ha (dez hectares e um) até 12,0 ha (doze hectares), subsídio de 100% (cem por cento) em 3,0 ha (três hectares), referente as mudas de citros, ou seja, 1.000 (mil) mudas.

Artº 3º - O Departamento de Expansão Econômica do Município será o órgão de assessoramento técnico.

Artº 4º - Para obtenção dos benefícios os proprietários deverão inscrever-se antecipadamente no Departamento de Expansão Econômica do Município.

PARAGRAFO UNICO - Será atendido, com o referido subsídio, apenas um (01) proprietário/mês, por ordem de inscrição e que preencham as exigências legais preconizadas para o plantio de Citros no Paraná.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Artº 5º - O subsídio que trata esta Lei será concedido apenas e tão somente uma única vez aos proprietários interessados.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de dezembro de 1994.

ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
de
Secretário